ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001202405130000142

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE identificou a necessidade primordial de locação de 01 (um) veículo do tipo caminhonete com carroceria aberta para atender às demandas essenciais e variadas da Secretaria de Governo. Esta necessidade se origina da significativa importância de dispor de um meio de transporte adequado e eficiente capaz de facilitar, agilizar e assegurar a execução de uma ampla gama de atividades governamentais vitais que requerem deslocamento de materiais leves, equipamentos e, ocasionalmente, equipes, em diversas localidades dentro do território municipal.

O veículo caminhonete com carroceria aberta é essencialmente requerido para transportar equipamentos e materiais necessários para a realização de eventos, reuniões, atividades comunitárias, manutenções urbanas, entre outros. A capacidade específica de carga mínima de 1.800kg atende à exigência de transportar volumes significativos de carga de uma só vez, otimizando o processo logístico e contribuindo para uma maior eficiência operacional. Além disso, a especificação de que o veículo deve ter motor diesel com potência mínima de 130CV, aliada à necessidade de adaptabilidade do veículo para transitar em variados tipos de terreno, inclusive estradas não pavimentadas, ressalta a importância da robustez e da versatilidade do veículo para atender as distintas necessidades da Secretaria de Governo.

Esse veículo não apenas facilitará o transporte e a logística de materiais e equipamentos de forma segura e eficaz, mas também permitirá que a Secretaria de Governo responda prontamente às necessidades variadas e emergenciais da população de São Luís do Curu - CE. A contratação deste veículo está alinhada com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando assim o melhor uso dos recursos públicos ao atender de maneira eficaz as necessidades da Administração Municipal no cumprimento de suas funções governamentais. A adoção deste veículo almeja prover uma solução prática e eficiente que se alinha com a missão da Secretaria de Governo de promover melhorias contínuas na infraestrutura da cidade e no bem-estar dos cidadãos, reafirmando o compromisso da gestão municipal com o desenvolvimento sustentável e a prestação de serviços de qualidade à população.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Governo	LUIS FERREIRA RODRIGUES NETO

Área requisitante	Responsável

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos desta contratação está fundamentada na necessidade de se eleger soluções que atendam não apenas às demandas operacionais e técnicas estabelecidas pela Secretaria de Governo do Município de São Luís do Curu - CE, mas que também estejam alinhadas com critérios e práticas de sustentabilidade, observância às leis e regulamentações específicas, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho. A busca por soluções que equilibrem eficiência operacional com responsabilidade ambiental e social é primordial, garantindo, assim, o alinhamento com o Art. 5° da Lei n° 14.133/2021, que preconiza, entre outros, os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

- Requisitos Gerais:
 - O veículo caminhonete com carroceria aberta deve possuir capacidade mínima de carga de 1.800kg, motor diesel com potência mínima de 130CV, e seu ano de fabricação não deve ser inferior a 15 anos.
 - Deve dispor de sistema de segurança veicular, incluindo cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, controle de estabilidade e tração, sistema de assistência de partida em rampa, e faróis com regulagem de altura e luzes de condução diurna.
 - A contratação inclui combustível por parte da contratante e motorista por parte da contratada, estando este último devidamente habilitado e qualificado para o serviço proposto.
 - O veículo deve ser adequado para transitar em diferentes tipos de terreno, incluindo estradas não pavimentadas, adequando-se à diversidade das missões que serão atribuídas.
- Requisitos Legais:
 - Atendimento a todas as normas vigentes aplicáveis a veículos de transporte de carga, incluindo legislação de trânsito, ambiental, e de segurança do trabalho.
 - Inspeção e documentação do veículo em dia, assegurando sua plena legalidade e operacionalidade durante o período de locação.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Preferência por veículos que ofereçam maior eficiência energética e menor emissão de poluentes, em consonância com políticas de desenvolvimento sustentável e redução do impacto ambiental.
 - O veículo deve possuir certificação de atendimento a normas ambientais vigentes, promovendo práticas sustentáveis.
- Requisitos da Contratação:
 - Desempenho adequado às necessidades operacionais da Secretaria de Governo, com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, garantindo disponibilidade operacional.
 - Flexibilidade para adaptações que possam ser necessárias ao longo do contrato, decorrentes de atualizações nas necessidades ou missões a serem desempenhadas pela Secretaria.

Em síntese, os requisitos aqui descritos são essenciais e suficientes para o

atendimento da necessidade pontuada, abstendo-nos de demandar especificações desnecessárias ou superlativas que poderiam limitar injustamente a competitividade no processo licitatório futuro. Destaca-se a importância do equilíbrio entre funcionalidade, legalidade, sustentabilidade e eficiência operacional, de forma a selecionar propostas que ofereçam o melhor valor à Administração Pública, em consonância com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de 01 (um) veículo caminhonete com carroceria aberta destinado a atender as demandas da Secretaria de Governo do Município de São Luís do Curu - CE revelou diversas soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos. As principais soluções identificadas são:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de terceirização de serviços de transporte;
- Formas alternativas de contratação, como leasing operacional ou financeiro;
- Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos públicos.

Após avaliação das soluções disponíveis, considerando as especificidades da demanda, as seguintes considerações foram identificadas:

- A contratação direta com o fornecedor oferece controle direto sobre as condições do veículo, garantindo que as especificações técnicas e operacionais sejam atendidas. Contudo, essa opção requer uma gestão atenta da manutenção e operação do veículo, representando um possível aumento de responsabilidades administrativas.
- A terceirização de serviços de transporte simplifica o gerenciamento das operações do veículo, transferindo a responsabilidade pela manutenção e disponibilidade para a empresa contratada. Entretanto, essa solução pode apresentar custos mais elevados a longo prazo e menor controle sobre os aspectos operacionais e de segurança do veículo.
- Optar por formas alternativas de contratação, como leasing operacional ou financeiro, possibilita flexibilidade na gestão da frota e potencial redução de custos com a manutenção, além de eliminar a depreciação do ativo. Porém, pode envolver compromissos contratuais de longo prazo que limitam a flexibilidade orçamentária do órgão público.
- A adesão a atas de registro de preços de outros órgãos públicos permite aproveitar melhores preços e condições negociadas previamente, assegurando economicidade e eficiência no processo de contratação. Contudo, depende da disponibilidade de atas com o objeto desejado e pode haver limitações de personalização do serviço.

Considerando os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia, previstos na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 11, assim como a necessidade de garantir a disponibilidade permanente do veículo com adequação às especificidades técnicas e operacionais exigidas pela Secretaria de Governo, a solução mais adequada para este caso é a terceirização de serviços de transporte. Essa opção atende à demanda por flexibilidade operacional, mitiga os riscos de gestão e manutenção do veículo, e permite uma

melhor previsão de custos operacionais e manutenção.

5. Descrição da solução como um todo

A partir da análise detalhada das necessidades da Secretaria de Governo do Município de São Luís do Curu - CE, conclui-se que a locação de 01 (um) veículo caminhonete com carroceria aberta representa a solução mais adequada para atender às demandas operacionais e logísticas da Secretaria, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021. Esta solução foi selecionada após um estudo minucioso, que contemplou diversas alternativas disponíveis no mercado, visando não apenas atender às necessidades específicas da Secretaria, mas também proporcionar a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

De acordo com o Art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, o levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de planejamento de contratações públicas. Esse levantamento revelou que a locação de uma caminhonete com as especificações requeridas é a opção mais eficiente, considerando os aspectos de operacionalidade, manutenção e suporte logístico. A flexibilidade oferecida pela locação, incluindo a disponibilização de motorista pela contratada e o combustível por conta da contratante, alinha-se perfeitamente com as necessidades dinâmicas da Secretaria, permitindo adaptação rápida às variáveis operacionais e garantindo a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

Além disso, a escolha deste modelo de contratação está intrinsicamente ligada aos princípios da eficiência e da economicidade, preconizados no Art. 5º da Lei 14.133/2021. A opção pela locação, em detrimento da compra, elucida a busca pela eficácia operacional com redução de custos a longo prazo, evitando despesas com manutenção, depreciação do bem e possibilitando a atualização do veículo de acordo com a necessidade futura sem custos adicionais significativos.

A decisão de locação deste veículo específico também é suportada pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º e Art. 11, IV da Lei 14.133/2021), uma vez que prioriza o uso eficiente dos recursos públicos sem negligenciar a qualidade do serviço prestado. Considera-se ainda que a opção pela locação confere à administração a flexibilidade necessária para o ajuste de sua frota de veículos de acordo com as mudanças nas demandas do serviço público, sem os encargos de imobilização de capital em ativos de desvalorização rápida.

Em suma, a locação de um veículo caminhonete com carroceria aberta, sob as condições especificadas, é justificada pela necessidade de adequar-se às exigências operacionais da Secretaria de Governo do Município de São Luís do Curu - CE, garantindo a prestação de serviços de qualidade à população. Consolida-se, assim, como a solução mais adequada e economicamente viável, alinhada ao interesse público e aos objetivos estratégicos da Administração, conforme os direcionamentos da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO CAMINHONETE COM CARROCERIA ABERTA	8,000	Mês
Especificação: VEÍCULO CAMINHONETE COM CARROCERIA ABERTA - VEÍCULO PARA CARGA LEVE, POTÊNCIA MINIMA 130CV, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 15 ANOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.800KG. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	VEÍCULO CAMINHONETE COM CARROCERIA ABERTA	8,000	Mês	6.812,89	54.503,12
Especificação: VEÍCULO CAMINHONETE COM CARROCERIA ABERTA - VEÍCULO PARA CARGA LEVE, POTÊNCIA MINIMA 130CV, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 15 ANOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.800KG. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 54.503,12 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e três reais e doze centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação técnica e econômica, decidiu-se pela não divisão do objeto referente à locação de 01 (um) veículo caminhonete com carroceria aberta destinado a atender as demandas da Secretaria de Governo do Município de São Luís do Curu - CE. A decisão baseia-se em múltiplos fatores cruciais, detalhados a seguir, alinhados aos princípios da Lei nº 14.133/2021:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: A natureza do serviço de locação de um veículo não permite divisibilidade sem comprometer a eficácia operacional requerida pela Secretaria de Governo. A divisão em lotes ou a contratação fragmentada de serviços de locação impediria a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise revelou que a divisão do objeto aumentaria os custos operacionais e administrativos, sem oferecer benefícios adicionais à Administração. A eficiência e a eficácia dos resultados seriam comprometidas, demonstrando a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento.
- Economia de Escala: A contratação unificada proporciona aproveitamento máximo da economia de escala, resultando em custos reduzidos e melhor gestão do contrato. Constatou-se que a divisão do objeto resultaria em um aumento proporcional dos custos, ultrapassando qualquer benefício potencial gerado pelo parcelamento.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A análise do mercado indicou que a locação de uma caminhonete não justifica a divisão em lotes, pois não favoreceria significativamente a competitividade nem possibilitaria um melhor aproveitamento do mercado. A especificidade da demanda e da operação requer um fornecedor capaz de garantir a disponibilidade e a manutenção contínua do veículo, aspectos que não se alinham ao parcelamento.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Está claramente justificado que a divisão do objeto em múltiplos contratos ou lotes originaria prejuízos significativos, tais

como a perda de economia de escala e impacto negativo sobre a eficiência e eficácia da prestação dos serviços requisitados pela Secretaria de Governo.
- Análise de Mercado: O estudo de mercado reforçou a conclusão de que a prática comum para contratações deste tipo é a locação unitária, garantindo assim a coerência com as práticas do setor econômico e a maximização dos benefícios para a Administração Pública.

Levando em consideração todos os fatores mencionados, conclui-se pela não divisibilidade do objeto, alinhando a decisão aos princípios estipulados pela Lei nº 14.133/2021 e assegurando a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação da locação de 01 (um) veículo caminhonete com carroceria aberta, destinado a atender as demandas da Secretaria de Governo do Município de São Luís do Curu - CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu para o exercício financeiro corrente. Conforme o estabelecido no Plano de Contratações Anual, a aquisição de serviços de transporte eficiente e adaptável às necessidades operacionais da Administração Pública local é identificada como uma necessidade prioritária para o aprimoramento das operações logísticas e apoio às atividades da Secretaria de Governo.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi pautada pela análise criteriosa das necessidades de mobilidade e logística da Secretaria, evidenciando a importância estratégica dessa contratação para o atendimento eficaz das demandas municipais, de acordo com o artigo 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Este planejamento visa garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, contribuindo para a otimização dos serviços públicos prestados à população, alinhando-se, assim, com os princípios da economicidade e eficiência preconizados pela Lei.

Além disso, a contratação está orientada pelos objetivos gerais de desenvolvimento sustentável, buscando promover melhorias na prestação de serviços à comunidade, ao mesmo tempo em que observa o princípio de responsabilidade fiscal. A escolha pela locação do veículo, e não sua compra, alinha-se com os estudos de viabilidade realizados previamente, os quais indicaram essa modalidade como a mais adequada às necessidades e limitações orçamentárias do Município, garantindo assim a aderência ao planejamento estratégico da Administração Pública e às leis orçamentárias em vigor.

Portanto, este processo de contratação é resultado direto da implementação do Plano de Contratações Anual, demonstrando o compromisso da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu com o planejamento e a gestão responsáveis dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e seus princípios norteadores.

10. Resultados pretendidos

Conforme os princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021, a contratação para a locação de 01 (um) veículo caminhonete com carroceria aberta, destinado a atender as demandas da Secretaria de Governo do Município de São Luís do Curu - CE, visa alcançar resultados que se alinhem à eficiência operacional, à economicidade e ao desenvolvimento sustentável. Portanto, os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Atendimento eficaz das necessidades operacionais da Secretaria de Governo, por meio da disponibilização de um veículo apropriado e em condições ideais de uso, assegurando a eficiência nas atividades desempenhadas pela Secretaria, em conformidade com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que preconiza a eficiência e a resposta às necessidades da administração pública com promoção do interesse público.
- Promoção da economicidade, obtida por meio de um processo licitatório competitivo e transparente, que assegure a obtenção de preços justos e compatíveis com os praticados no mercado, de acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de a contratação ser realizada a preços compatíveis com os do mercado.
- Apoio ao desenvolvimento nacional sustentável, privilegiando soluções que minimizem impactos ambientais negativos e incentivem a utilização de práticas e materiais sustentáveis, alinhando a contratação às diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no Art. 26 da Lei 14.133/2021, que determina a possibilidade de estabelecer margens de preferência para bens e serviços que atendam a critérios de desenvolvimento nacional sustentável.
- Otimização do uso dos recursos públicos pela Secretaria de Governo, através do alinhamento estratégico da contratação com o planejamento orçamentário e operacional, garantindo que a locação do veículo contribua para a melhoria da prestação dos serviços públicos à população, fundamentado no Art. 11 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de as contratações públicas gerarem o resultado mais vantajoso para a administração.

Assim, espera-se que a realização desta contratação, devidamente fundamentada nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, contribua significativamente para a melhoria da eficiência e efetividade das operações da Secretaria de Governo, promovendo o bem-estar da comunidade de São Luís do Curu - CE, garantindo a aplicação responsável e eficiente dos recursos públicos, e reforçando o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar uma contratação eficaz e eficiente da locação de 01 (um) veículo caminhonete com carroceria aberta, destinado a atender as demandas da Secretaria de Governo do Município de São Luís do Curu - CE, diversas providências devem ser adotadas pela administração pública municipal, conforme descrito a seguir:

- Elaboração e divulgação do Edital: Deve-se preparar um edital de licitação detalhado, claro e objetivo, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, incluindo todas as especificações técnicas e operacionais necessárias para o veículo, a fim de garantir a adequada compreensão por parte dos potenciais fornecedores e uma ampla competitividade.

- Capacitação da equipe responsável: Promover capacitações para os agentes públicos envolvidos no processo de licitação e gestão contratual, abordando temas relacionados às novas disposições da Lei 14.133/2021, bem como boas práticas em contratações públicas, gestão de contratos e fiscalização de serviços.
- Gestão e monitoramento do contrato: Implementar um sistema eficaz de gestão e monitoramento do contrato, assegurando que os termos contratuais sejam cumpridos, especialmente no que diz respeito à manutenção preventiva do veículo, disponibilidade do motorista, e cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços prestados.
- Comunicação com a sociedade: Manter a sociedade informada sobre o processo de contratação, incluindo a finalidade e os benefícios esperados com a locação do veículo, fomentando a transparência e o controle social conforme preconiza o Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Estabelecer parâmetros para avaliação de desempenho: Definir indicadores de desempenho que deverão ser atendidos pela contratada, inclusive com a possibilidade de aplicação de penalidades em caso de descumprimento, visando assegurar a eficácia e a eficiência da contratação.
- Reserva orçamentária: Assegurar a existência de reserva orçamentária para cobrir os custos estimados da contratação, bem como possíveis despesas adicionais não previstas inicialmente, mas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- Procedimentos para casos de inadimplência: Estabelecer procedimentos claros e objetivos para a resolução de controvérsias e para os casos de inadimplência da contratada, garantindo a continuidade dos serviços prestados à Secretaria de Governo.
- Mecanismos de fiscalização: Implementar mecanismos efetivos de fiscalização do contrato, com o envolvimento de servidores capacitados, para verificar a conformidade dos serviços prestados com os termos contratados, incluindo a qualidade e a segurança do veículo locado.

Adotando estas medidas, a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE almeja garantir que a locação do veículo caminhonete com carroceria aberta seja realizada de forma transparente, eficaz e benéfica para o atendimento das demandas da Secretaria de Governo, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das demandas especificadas pela Secretaria de Governo do Município de São Luís do Curu - CE, para a locação de 01 (um) veículo caminhonete com carroceria aberta, e considerando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, concluiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. A decisão tem como base as seguintes considerações, fundamentadas no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que regula o sistema de registro de preços na administração pública:

- Quantidade específica e caráter temporal da demanda: A contratação prevê a locação de apenas 01 (um) veículo por um período determinado de 08 (oito) meses. Essa especificidade e temporalidade da demanda não justificam a implementação de um sistema de registro de preços, o qual é mais adequado para contratações de natureza contínua ou para aquisições que envolvam quantitativos maiores e variáveis ao longo do tempo.

- Inviabilidade técnica e econômica: A análise dos aspectos técnicos e econômicos indica que a adoção do sistema de registro de preços não proporcionaria vantagens significativas para a administração pública neste caso específico. Conforme o Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, permitindo a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, o que se mostra mais eficiente e vantajoso economicamente para este objeto contratual específico.
- Natureza singular do objeto e redução de flexibilidade: Considerando a natureza singular do objeto da contratação – locação de um veículo caminhonete com características específicas –, a utilização do sistema de registro de preços poderia limitar a flexibilidade necessária para adaptar-se a possíveis variações na demanda ou necessidades específicas emergentes durante o período de locação.
- Art. 86 da Lei nº 14.133/2021 – Procedimento público de intenção de registro de preços: A análise deste procedimento e a ausência de demanda recorrente ou de interesse de outros órgãos e entidades na adesão à ata de registro de preços para contratação semelhante evidenciam a não necessidade e adequação deste sistema para o caso em questão.

Portanto, com fundamento nos princípios de economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a administração, previstos no Art. 5º e Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a locação do veículo caminhonete com carroceria aberta destinado à Secretaria de Governo do Município de São Luís do Curu - CE, favorecendo uma abordagem de contratação direta que melhor atenda às especificidades e interesses públicos relacionados a essa necessidade pontual.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com a análise minuciosa das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como na consideração dos princípios que regem a administração pública e os objetivos específicos do presente processo licitatório, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a licitação em questão, que versa sobre a locação de 01 (um) veículo caminhonete com carroceria aberta, destinado a atender as demandas da Secretaria de Governo do Município de São Luís do Curu - CE.

Conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora a participação de empresas em consórcio seja permitida em licitações, tal participação está sujeita ao cumprimento de determinadas condições e à não contrariedade dos objetivos da contratação. No contexto desta licitação, identificam-se razões específicas apoiadas na legislação vigente e nos princípios da eficiência, economicidade e gestão efetiva dos contratos públicos que justificam a vedação da participação de consórcios, detalhadas a seguir:

- Complexidade reduzida do objeto: A locação de uma caminhonete com características específicas não justifica a complexidade operacional ou financeira que legitime a formação de consórcios. A natureza simples da contratação favorece a gestão direta com uma única empresa, simplificando tanto a fase licitatória quanto a execução contratual.
- Gestão contratual e fiscalização: A contratação junto a uma única empresa facilita

a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente no que tange à qualidade do serviço prestado, à disponibilidade do veículo e à capacitação do motorista fornecido, em conformidade com o art. 7º, I, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a promoção de gestão eficiente.

- Riscos jurídicos e administrativos: A formação de consórcios pode introduzir complexidades adicionais ao processo de contratação, potencializando os riscos jurídicos e administrativos, contrariando o princípio da eficiência e o objetivo de evitar contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis, tal como orienta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Economicidade: A contratação direta com uma única empresa tende a ser mais vantajosa economicamente, permitindo uma negociação direta de preços e condições, em alinhamento aos princípios de economicidade e eficiência que a Lei nº 14.133/2021 visa assegurar.

Diante dos argumentos apresentados e com fundamentação na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela vedação de participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório, assegurando assim uma contratação eficiente, econômica e alinhada aos interesses públicos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os que se referem ao desenvolvimento nacional sustentável e à eficiência, observam-se as diretrizes voltadas para a mitigação de impactos ambientais indiretos que possam surgir durante o período de locação do veículo caminhonete com carroceria aberta. A fim de alinhar a contratação com os princípios da legislação vigente, são propostas medidas mitigadoras, respaldadas nos artigos que preconizam o planejamento e a execução responsável das contratações públicas.

- Minimização do Uso e Emissões: Será priorizado o uso racional do veículo, visando a diminuição de emissões de gases poluentes. Esta medida está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, garantindo uma contratação que respeite as diretrizes de sustentabilidade ambiental.
- Manutenção Preventiva: Conforme o art. 18, que versa sobre o planejamento adequado da fase preparatória do processo licitatório, assegura-se que o veículo esteja sob constante manutenção preventiva para garantir não apenas o bom funcionamento, mas também a eficiência no consumo de combustível e a redução de emissões nocivas ao meio ambiente.
- Capacitação em Direção Econômica: Motoristas receberão treinamento em direção econômica e sustentável, alinhado ao princípio da eficiência e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), visando minimizar o impacto ambiental decorrente das atividades de transporte.
- Gestão de Resíduos: Serão adotadas práticas responsáveis para o descarte e reciclagem de resíduos gerados pela manutenção do veículo, como óleos e peças substituídas, garantindo a conformidade com os princípios ambientais cunhados na Lei nº 14.133/2021.
- Observância às Normas Ambientais: Todas as atividades, manutenções e operações estarão estritamente alinhadas com a legislação ambiental vigente, em conformidade com o princípio da legalidade (Art. 5º), assegurando o respeito aos critérios ambientais estabelecidos.

Cumprir com essas medidas mitigadoras expressa o comprometimento da Administração Pública não só com a eficiência operacional e a economicidade a curto prazo, mas também com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental a longo prazo, caminhando ao lado dos objetivos amplamente promovidos pela Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma minuciosa análise dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo a descrição da necessidade da contratação, o levantamento de mercado, as estimativas de quantidades e valores, e considerando os requisitos da Lei nº 14.133/2021, conclui-se favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de 01 (um) veículo caminhonete com carroceria aberta, destinado a atender as demandas da Secretaria de Governo do Município de São Luís do Curu - CE.

Fundamenta-se esta conclusão no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como diretrizes para a administração pública, os princípios da economicidade, eficiência e atendimento do interesse público. Dentro deste escopo, a contratação proposta atende plenamente aos objetivos de assegurar a eficácia e a efetividade na prestação dos serviços governamentais à comunidade, garantindo, assim, o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 preconiza que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas as peculiaridades do local de execução do objeto. A estimativa do valor da contratação, realizada conforme as disposições desse artigo, evidencia a razoabilidade do preço previsto, em consonância com os valores de mercado, garantindo o respeito ao princípio da economicidade sem prejuízo da qualidade do serviço a ser contratado.

Além disso, o Art. 26 da referida lei, ao estabelecer a possibilidade de apresentação de margens de preferência para bens e serviços nacionais, reitera o compromisso com o fomento à indústria local e ao desenvolvimento econômico sustentável, princípios estes alinhados aos objetivos da contratação em questão, que privilegiará, na medida do possível, fornecedores e produtos nacionais.

Levando em consideração o estudo de impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, conforme preconiza o Art. 18, XII, da Lei 14.133/2021, a contratação proposta demonstra também a preocupação com a sustentabilidade e com a responsabilidade ambiental, garantindo que as atividades desenvolvidas em decorrência da locação do veículo estejam em conformidade com práticas ambientalmente corretas e sustentáveis.

Portanto, baseando-se na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e em consonância com os princípios que regem as contratações públicas, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta para locação de 01 (um) veículo caminhonete com carroceria aberta, destinada a atender as necessidades da Secretaria de Governo do Município de São Luís do Curu - CE, haja vista a aliança entre o interesse público, a economicidade, a eficiência e o desenvolvimento nacional

sustentável.

São Luís do Curu / CE, 13 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOCILDA GOMES MACIEL
MEMBRO

LUIS FERREIRA RODRIGUES NETO
PRESIDENTE